



Jornal Oficial de Limeira

Quarta-feira, 28 de Maio de 2025

www.limeira.sp.gov.br/jornaloficial

Edição nº 6994

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
CEPROSOM - CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

2
3
6
7
10
15
41
45

EXPEDIENTE

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Carla Fernanda Pizani Ribeiro da Silva – MTB: 37.479

COMPOSIÇÃO: Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura de Limeira, Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSOM), Câmara Municipal, Instituto de Previdência Municipal de Limeira (IPML), Poder Judiciário e Entidades Assistências.

DIAGRAMAÇÃO: Ivan José Nilsen Júnior

CIRCULAÇÃO: Terça a Sábado

O **Jornal Oficial Digital do Município** é órgão de divulgação Oficial da Administração Municipal de Limeira – Criado pela **Lei Municipal nº 5909**, de 02 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Limeira
CNPJ: 45.132.495/0001-40
Endereço: Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 - Centro - Limeira/SP
Telefone: (19) 3404-9600

ACERVO

Demais edições do Jornal Oficial Eletrônico de Limeira poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://limeira.sp.gov.br/jornaloficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

PORTARIA Nº 1.289, DE 27 DE MAIO DE 2025.

MURILO BERBERT AVIGO FELIX, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 972, de 9 de maio de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Limeira-SP, cria os cargos em comissão e as funções gratificadas necessários, dá nova organização e dá outras providências, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 18.316, de 27 de maio de 2025,

RESOLVE:

A) Nomear **Siber Eduardo Cintra** para, sem prejuízo de sua situação de servidor efetivo no cargo de Assessor Administrativo, exercer em comissão o cargo de Diretor, junto ao Departamento de Tecnologia da Informação, da Secretaria Municipal de Tecnologia e Eficiência, constante dos Anexos II e IV, da Lei Complementar nº 972, de 9 de maio de 2025, Referência DAS02, que equivale a R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

B) O servidor efetivo deverá optar por sua remuneração nos termos do art. 22, inciso II da Lei Complementar nº 972/2025, com apresentação de documentação formal junto ao Departamento de Gestão de Pessoas.

C) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

D) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de maio de 2025.

REGISTRE-SE e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

MURILO BERBERT AVIGO FELIX
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

VILMA DANIELA LOPES
Chefe de Gabinete

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo 901807/2025, Dispensa nº 114/2025, foi AUTORIZADO pela Autoridade Competente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PSICÓLOGO CREDENCIADO NO CRP E NA POLÍCIA FEDERAL PARA AVALIAÇÃO DE APTIDÃO PSICOLÓGICA INDIVIDUAL PARA MANUSEIO DE ARMA DE FOGO, através da HORIZON CENTRO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA pelo valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Limeira, 26 de maio de 2025

Marcio Luiz Teixeira de Camargo Barhun

Secretário Adjunto de Segurança Pública e Defesa Civil

EXTRATO DE ATA E CONTRATO

Termo de Rerratificação

ATA Nº: 187/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 191/2024

PROCESSO Nº: 29.852/2024

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Limeira

EMPRESA DETENTORA: Distribuidora de Medicamentos Backes Ltda

CNPJ nº 25.279.552/0001-01

OBJETO: Eventual aquisição de medicamentos para atendimento a mandados judiciais.

DA RERRATIFICAÇÃO: Fica retificado o valor unitário do item 67 da Ata de Registro de Preços, onde se lê: R\$ 1,1529 (um real e um mil quinhentos e vinte e nove décimos de centésimos de real), leia-se: R\$ 0,1529 (mil quinhentos vinte e nove décimos de centésimos de real).

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2025

Maria Helena Miyuki Chen Braga

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS

1ª Prorrogação de Prazo – Termo Contratual nº 52/2025

CONTRATO Nº: 151/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 96/2023

PROCESSO Nº: 900.241/2025

EDITAL: Nº: 134/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Limeira

CONTRATADA: Procor Tecmed Diagnósticos Terapêuticos Ltda

CNPJ nº 01.355.921/0001-30

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de exames cardiológicos.

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2025

PRAZO: Por 06 (seis) meses, contado a partir de 14 de abril de 2025.

Alexandre Ferrari Augusto

Secretário Municipal de Saúde – Interino

2ª Prorrogação de Prazo – Termo Contratual nº 76/2025

CONTRATO Nº: 73/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 180/2023

PROCESSO Nº: 901.866/2025

EDITAL: Nº: 244/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Limeira

CONTRATADA: Cangussu Sampaio Clínica Médica Ltda

CNPJ nº 11.839.184/0001-02

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de exames médicos de média e alta complexidade (Oftalmológicos).

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2025

PRAZO: Por 06 (seis) meses, contado a partir de 17 de junho de 2025.

Maria Helena Miyuki Chen Braga

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS

2ª Prorrogação de Prazo – Termo Contratual nº 78/2025

CONTRATO Nº: 72/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 131/2023

PROCESSO Nº: 901.647/2025

EDITAL: Nº: 174/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Limeira

CONTRATADA: Ultra View Diagnósticos por Imagem Ltda

CNPJ nº 04.531.017/0001-26

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de exames de biópsia.

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2025

PRAZO: Por 06 (seis) meses, contado a partir de 12 de junho de 2025.

Maria Helena Miyuki Chen Braga

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS

3ª Prorrogação de Prazo – Termo Contratual nº 77/2025

CONTRATO Nº: 285/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 100/2023

PROCESSO Nº: 901.838/2025

EDITAL: Nº: 140/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Limeira

CONTRATADA: R.B.N. Prestação de Serviços Médicos Ltda

CNPJ nº 12.222.819/0001-82

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de exames gastrointestinais.

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2025

PRAZO: Por 06 (seis) meses, contado a partir de 20 de junho de 2025.

Maria Helena Miyuki Chen Braga

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS

1ª Supressão – Termo Contratual nº 82/2025

CONTRATO Nº: 139/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 131/2023

PROCESSO Nº: 900.906/2025

EDITAL: Nº: 174/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Limeira

CONTRATADA: Ultra View Diagnósticos por Imagem Ltda

CNPJ nº 04.531.017/0001-26

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de exames de biópsia.

VALOR DE DESCONTO: R\$ 27.360,00 (vinte e sete mil trezentos e sessenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2025

Maria Helena Miyuki Chen Braga

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS

1ª Supressão – Termo Contratual nº 79/2025

CONTRATO Nº: 19/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 95/2023

PROCESSO Nº: 900.909/2025

EDITAL: Nº: 133/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Limeira

CONTRATADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira

CNPJ nº 51.473.692/0001-26

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de procedimento cirúrgico de média e alta complexidade (litotripsia com implante de cateter Duplo J, retirada de catéter Duplo J e ureterolitotripsia flexível).

VALOR DE DESCONTO: R\$ 190.270,51 (cento e noventa mil duzentos e setenta reais e cinquenta e um centavos)

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2025

Maria Helena Miyuki Chen Braga

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS

1ª Supressão – Termo Contratual nº 80/2025

CONTRATO Nº: 117/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 100/2023

PROCESSO Nº: 900.908/2025

EDITAL: Nº: 140/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Limeira

CONTRATADA: R.B.N. Prestação de Serviços Médicos Ltda

CNPJ nº 12.222.819/0001-82

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de exames gastrointestinais.

VALOR DE DESCONTO: R\$ 4.099,90 (quatro mil e noventa e nove reais e noventa centavos)

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2025

Maria Helena Miyuki Chen Braga

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS

Conselho Municipal de Contribuintes

Conforme disposto na Lei n.º 5.624/2015, que cria o Conselho Municipal de Contribuintes, instituído para julgar em 2ª e última instância administrativa os recursos interpostos decorrentes de lançamentos de impostos, taxas, contribuições e infrações à legislação tributária municipal, e no artigo 45 do Decreto Municipal nº 243/2016, fica publicada a decisão monocrática:

RECURSO VOLUNTÁRIO

Processo Administrativo nº: 113.020/2024 e anexos

Interessado: EMPÓRIO SÃO FRANCISCO COMERCIO DE ALIMENTOS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 31.968.726/0001-46

Adv: DAHLSTRÖM HILKNER & FÁVERO SOCIEDADE DE ADVOGADOS OAB/SP nº 11.100

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE NA DECISÃO QUE JULGOU O RECURSO. DECISÃO COLEGIADA DEFINITIVA. INTELIGÊNCIA DO INCISO VIII DO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL 5.624, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015 E ARTIGO 201 DA LEI 1.890, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1983. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

Frederico Guilherme Gnecco

Presidente do CMC

**EDITAL Nº 15 /2025**

ANTONIETA MUGNAINI POLATTO, Secretária Municipal de Agronegócios e Áreas Rurais da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

Vem, por meio deste, NOTIFICAR a PESSOA FÍSICA citada abaixo, ora em lugar incerto e não sabido, sobre a existência de débitos relativos ao PREÇO PÚBLICO decorrente do Uso do Solo em Vias e Logradouros Públicos.

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE PREÇO PÚBLICO Nº148/2024

Nome: LAYS SANTOS DE ARAUJO CUNHA
CPF: 229.XXXXXX-00
Endereço: RUA MIGUEL SOARES DE ARAUJO, 460 – JD RES.GUIMARÃES – LIMEIRA .
Atividade: Ambulante
Processo: 42.430/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE PREÇO PÚBLICO N 143/2024

Nome: FABIANA APARAECIDA FERREIRA FELIPE
Endereço: RUA LUIZ BASSINELLO, 148 – PQ.RESIDENCIAL AÍLIO PEDRO-LIMEIRA
CPF : 329.XXXXXX-00
Atividade: Ambulante
Processo: 16.285/2023

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE PREÇO PÚBLICO N 142/2024

Nome: ÉRCIA MARIA NADOTTI
CPF: 227.XXXXXX-03
Endereço: RUA DR.FRANCISCO DE PAULA SOUZA, 401 VL.CAMARGO – LIMEIRA
Atividade: Ambulante
Processo: 46.191/2022

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO 05/2024

Nome: TOMAS FILIPE OLIMPIO SOLEDADE
CPF: 127.XXX.XXX-75
Endereço: RUA PROFESSOR DANILO LUIZ MASCARIN, 94
Processo: 126.422/2024
Atividade: Ambulante



Faz saber ainda que será concedido o prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação do presente edital, para pagamento do débito ou para apresentar impugnação, sob pena de Inscrição em Dívida Ativa e demais providências cabíveis.

A regularização do notificado poderá ser feita mediante comparecimento ao Departamento de Extensão Rural, localizado na Rua João Kuhl Filho – Centro, interior do Parque Cidade de Limeira Prof. Dr. Ary Aparecido Salibe.

E, para que chegue ao conhecimento de todos lavrou-se o presente EDITAL.

Limeira, 27 de Maio de 2025.

ANTONIETA MUGNAINI POLATTO

Secretária Municipal de Agronegócios e Áreas Rurais

Prefeitura Municipal de Limeira

www.limeira.sp.gov.br | (19) 3404.9600

Edifício Prada | Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 | Centro | CEP: 13481-900 | Limeira/SP

**EDITAL Nº 16 /2025**

ANTONIETA MUGNAINI POLATTO, Secretária Municipal Agronegócios e Áreas Rurais da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

Vem, por meio deste, NOTIFICAR a PESSOA FÍSICA citada abaixo, ora em lugar incerto e não sabido, sobre a existência de débitos relativos ao PREÇO PÚBLICO decorrente do Uso do Solo em Vias e Logradouros Públicos

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA Nº 181/2024

Nome: LAYS SANTOS DE ARAUJO CUNHA

CPF: 229.XXXXXX-00

Endereço: RUA MIGUEL SOARES DE ARAUJO,460 – JD RES.GUIMARÃES – LIMEIRA SP.

Atividade: Feirante

Processo: 124.043/2024

Com base na Lei Municipal n 6.333/2019, especialmente o exposto do inciso XVI do art. 29, solicita-se comparecimento ao Departamento de Agronegócios e Áreas Rurais, (Localizado na Rua Dr. João Kuhl Filho, 581 Centro) par **REGULARIZAR A SITUAÇÃO CADASTRAL**.

Prazo: O prazo desta notificação é de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data do recebimento. O não atendimento acarretará na **REVOGAÇÃO da Licença** para o exercício da atividade de feirante, conforme art. 3, parágrafo único da Lei Municipal n. 6.333/2019.

Legislação Aplicada: Lei n. 6,333/2019

Limeira, 27 de Maio de 2025.

ANTONIETA MUGNAINI POLATTO

Secretária Municipal de Agronegócios e Áreas Rurais

Prefeitura Municipal de Limeira

www.limeira.sp.gov.br | (19) 3404.9600

Edifício Prada | Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 | Centro | CEP: 13481-900 | Limeira/SP

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Limeira, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, **CONVIDA** a População Limeirense para participação da **89ª AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que se realizará dia 29 de maio do corrente ano, às 9:00horas, nas dependências da Câmara Municipal, à Rua Clarindo Peixoto de Oliveira, nº 280 Bairro Jardim Maria Buchi Modeneis, Município de Limeira, onde será apresentado a **Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2025**

Limeira, 28 de maio de 2025

Maria Helena Chen Braga

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS

A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR MEIO DE SUA DIRETORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, RENATA MARTINS DE FREITAS ALBERTIN, CONSOANTE AO ARTIGO 17º DA PORTARIA ESTADUAL CVS Nº 1/2024, TORNA PÚBLICO:

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 7843/04

Data de Protocolo: 21/05/2024 CEVS: 352690201-863-000153-1-8

Data de Validade: 22/05/2026 Razão Social: MARCELO ROSSI

CNPJ/CPF: 06281909801 Endereço: AVENIDA SAUDADES, 1440

CENTRO Município: LIMEIRA CEP: 13480-070 UF: SP

Resp. LEGAL: MARCELO ROSSI CPF: 06281909801

Resp. Técnico: MARCELO ROSSI CPF: 06281909801

CBO: 06134 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:78784 UF:SP

LIMEIRA, Terça-feira, 27 de Maio de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 10.999/2025

Data de Protocolo: 08/05/2025 CEVS: 352690201-750-000076-1-7

Data de Validade: 22/05/2026 Razão Social: ANDREIA CRISTINA FRANCO BOTARDO ME

CNPJ/CPF: 17.964.286/0001-28 Endereço: RUA PEDRO ELIAS, 1237 JD VISTA ALEGRE

Município: LIMEIRA CEP: 13487-031 UF: SP

Resp. LEGAL: ANDREIA CRISTINA FRANCO BOTARDO CPF: 19167947859

Resp. Técnico: TIAGO DONIZETI CORDEIRO DE SOUZA CPF: 32981383809

CBO: 06510 Conselho Prof.: CRMV No. Inscr.:26478 UF:SP

LIMEIRA, Terça-feira, 27 de Maio de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 9.694/2025

Data de Protocolo: 23/04/2025 CEVS: 352690201-863-001976-1-0

Data de Validade: 22/05/2026 Razão Social: MARIA LUIZA JUSTINIANO SVICERO

CNPJ/CPF: 44889428810 Endereço: Rua ARLETE, 11 QUADRA 28, LOTES 19/20

Vila Claudia Município: LIMEIRA CEP: 13480-404 UF: SP

Resp. LEGAL: MARIA LUIZA JUSTINIANO SVICERO CPF: 44889428810

Resp. Técnico: MARIA LUIZA JUSTINIANO SVICERO CPF: 44889428810

CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:141799 UF:SP

LIMEIRA, Terça-feira, 27 de Maio de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 9.695/2025

Data de Protocolo: 23/04/2025 CEVS: 352690201-863-002060-1-6

Data de Validade: 22/05/2026 Razão Social: MARIA LUIZA JUSTINIANO SVICERO

CNPJ/CPF: 44889428810 Endereço: Rua ARLETE, 11 QUADRA 28, LOTES 19/20

Vila Claudia Município: LIMEIRA CEP: 13480-404 UF: SP

Resp. LEGAL: MARIA LUIZA JUSTINIANO SVICERO CPF: 44889428810

Resp. Técnico: MARIA LUIZA JUSTINIANO SVICERO CPF: 44889428810

CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:141799 UF:SP

O Diretor da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LIMEIRA.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento:

RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

LIMEIRA, Terça-feira, 27 de Maio de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 9.289/2025
Data de Protocolo: 16/04/2025 CEVS: 352690201-863-001046-1-2
Data de Validade: 23/05/2026 Razão Social: HELDER CARLOS DIAS DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 17157574837 Endereço: RUA SANTA CRUZ, 754 BOA VISTA
Município: LIMEIRA CEP: 13480-041 UF: SP
Resp. LEGAL: HELDER CARLOS DIAS DE OLIVEIRA CPF: 17157574837
Resp. Técnico: HELDER CARLOS DIAS DE OLIVEIRA CPF: 17157574837
CBO: 06190 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:79566 UF:SP
LIMEIRA, Terça-feira, 27 de Maio de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 12.017/2025
Data de Protocolo: 21/05/2025 CEVS: 352690201-863-001213-1-2
Data de Validade: 23/05/2026 Razão Social: EDUARDO FRANCA PALHARES
CNPJ/CPF: 59829753620 Endereço: JOÃO MACHADO GOMES JÚNIOR, 309
Vila Claudia Município: LIMEIRA CEP: 13480-475 UF: SP
Resp. LEGAL: EDUARDO FRANCA PALHARES CPF: 59829753620
Resp. Técnico: EDUARDO FRANCA PALHARES CPF: 59829753620
CBO: Conselho Prof.: No. Inscr.:null UF:
LIMEIRA, Terça-feira, 27 de Maio de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 3915/18
Data de Protocolo: 30/10/2018 CEVS: 352690201-109-000079-1-9
Data de Validade: 22/05/2027 Razão Social: TUI ALIMENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 05.980.641/0001-73 Endereço: PROFESSOR JOAQUIM DE MICHIELI, 30
Jardim Esmeralda Município: LIMEIRA CEP: 13484-461 UF: SP
Resp. LEGAL: CARMEN RITA BARBOSA KAWALL CPF: 10159434890
LIMEIRA, Terça-feira, 27 de Maio de 2025.

A DIRETORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, RENATA MARTINS DE FREITAS ALBERTIN, Autoridade Sanitária V, cred. 22, no exercício legal de suas funções e conforme dispõe o artigo 17º da Portaria Estadual CVS nº 01/2024, DEFERE as solicitações de Alvarás Sanitários acima mencionados.

Os responsáveis acima assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento.

Limeira, 27 de maio de 2025.

A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR MEIO DE SUA DIRETORA, CONFORME DISPÕE O ITEM 8.2 DO ANEXO I DA PORTARIA CVS 10/2017, TORNA PÚBLICO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VISA – COMUNICADO DE DEFERIMENTO DE LTA

Nº PROCESSO	PML 53.829/23	DATA DO PROTOCOLO	18/09/2023
Nº L.T.A.	056/24	DATA DO DEFERIMENTO	22/07/2024
NOME/RAZÃO SOCIAL	PAULO YOSHIO ASSATO		
ENDEREÇO	RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1047, CENTRO		
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13480-161 UF SP
RESP. LEGAL	PAULO YOSHIO ASSATO	CPF	022.XXX.XXX-35
RESP.TÉC.PROJ.	FRANCISCO BORGES FILHO	CPF	854.XXX.XXX-53
CBO	CONSELHO	CAU	Nº. DE INSCRIÇÃO A2389-2 UF SP

Renata Martins de Freitas Albertin, Diretora de Vigilância em Saúde, Autoridade Sanitária-V, cred. 22., no exercício legal de suas funções e conforme dispõe o item 8.2 do Anexo I da Portaria CVS 10/17, consoante à análise físico-funcional realizada pelos técnicos competentes no projeto do processo acima mencionado, DEFERE em 22/07/2024, para os devidos fins, a solicitação de Laudo Técnico de Avaliação – LTA, pleiteada.

Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 53.829/23.

Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento.

Limeira, 27 de maio de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VISA – COMUNICADO DE DEFERIMENTO DE LTA

Nº PROCESSO	PML 370/24	DATA DO PROTOCOLO	03/01/2024
Nº L.T.A.	075/24	DATA DO DEFERIMENTO	19/09/2024
NOME/RAZÃO SOCIAL	MRDC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA		
ENDEREÇO	RUA BENEDITO KUHL, Nº 800, VILA CLAUDIA		
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13480-410 UF SP
RESP. LEGAL	MARILIA ROSSETI DELLA COLETTA	CPF	365.XXX.XXX-80
RESP.TÉC.PROJ.	MAURICIO VENÂNCIO	CPF	120.XXX.XXX-02
CBO	CONSELHO	CAU	Nº. DE INSCRIÇÃO A23859-7 UF SP

Renata Martins de Freitas Albertin, Diretora de Vigilância em Saúde, Autoridade Sanitária-V, cred. 22., no exercício legal de suas funções e conforme dispõe o item 8.2 do Anexo I da Portaria CVS 10/17, consoante à análise físico-funcional realizada pelos técnicos competentes no projeto do processo acima mencionado, DEFERE em 19/09/2024, para os devidos fins, a solicitação de Laudo Técnico de Avaliação – LTA, pleiteada.

Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 370/24.

Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento.

Limeira, 27 de maio de 2025.



VISA – COMUNICADO DE DEFERIMENTO DE LTA

Nº PROCESSO	PML 31.416/22	DATA DO PROTOCOLO	24/06/2022			
Nº L.T.A.	061/24	DATA DO DEFERIMENTO	08/08/2024			
NOME/RAZÃO SOCIAL	RTH ORTODONTIA LTDA					
ENDEREÇO	PRAÇA TOLEDO DE BARROS, Nº 47, CENTRO					
MUNICÍPIO	LIMEIRA	CEP	13480-008	UF	SP	
RESP. LEGAL	HENRIQUE DIAS MIRANDA	CPF	089.XXX.XXX-00			
RESP.TÉC.PROJ.	MAURÍCIO VENÂNCIO	CPF	120.XXX.XXX-02			
CBO	CONSELHO	CAU	Nº. DE INSCRIÇÃO	A23859-7	UF	SP

Renata Martins de Freitas Albertin, Diretora de Vigilância em Saúde, Autoridade Sanitária-V, cred. 22., no exercício legal de suas funções e conforme dispõe o item 8.2 do Anexo I da Portaria CVS 10/17, consoante à análise físico-funcional realizada pelos técnicos competentes no projeto do processo acima mencionado, DEFERE em 08/08/2024, para os devidos fins, a solicitação de Laudo Técnico de Avaliação – LTA, pleiteada.

Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 31.416/22.

Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento.

Limeira, 27 de maio de 2025.

EDITAL Nº 272 – 20 DE MAIO DE 2025

JESSE MUGNAINI NICOLETTO, Fiscal de Obras Especializado da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO nº A012/2025

Nome: **MARIA MADALENA STAHL SCHOLL**

CNPJ/CPF: **222.xxx.xxx-02**

Endereço: **Rod. Limeira-Mogi Mirim, km 99.5, Sítio Feital, Bairro do Pinhal, CEP: 13480-000, Limeira/SP**

Matrícula da área: **34.415 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **19/05/2025**

Fica V.S.^a notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$3.702,00 (três mil, setecentos e dois reais), equivalente a 100 (cem) UFESP's**, referente ao **não cumprimento do embargo emitido**, conforme Notificação **nº A020/2025**, do processo administrativo **nº 4.305/2025**.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)”

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte de maio de dois mil e vinte e cinco.

JESSE MUGNAINI NICOLETTO

Fiscal de Obras Especializado

EDITAL Nº 273 – 20 DE MAIO DE 2025

JESSE MUGNAINI NICOLETTO, Fiscal de Obras Especializado da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO nº A013/2025

Nome: **MARIA MADALENA STAHL SCHOLL**

CNPJ/CPF: **222.xxx.xxx-02**

Endereço: **Rod. Limeira-Mogi Mirim, km 99.5, Sítio Feital, Bairro do Pinhal, CEP: 13480-000, Limeira/SP**

Matrícula da área: **34.415 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **19/05/2025**

Fica V.S.^a notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 212.163,65 (duzentos e doze mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, equivalente à 1000 UFESP's/ha da matrícula, referente ao não cumprimento da **Notificação nº A021/2025**, conforme autos administrativos **nº 4.305/2025**, em que foi solicitado a **PARALISAR E PROCEDER O DESFAZIMENTO DAS INTERVENÇÕES e/ou CONSTRUÇÕES** que caracterizem o **PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO**.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

III - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

IV - Fazer ou veicular em proposta, em contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo;

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

VII - Edificar em Área de Preservação Permanente (APP), dificultar ou impedir sua regeneração, destruí-la ou danificá-la;

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.
- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

Informamos que, conforme determinação contida no Artigo 176 da Lei nº 1890/83, V.S.^a terá um prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a exigência supracitada e impugná-la.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte de maio de dois mil e vinte e cinco.

JESSE MUGNAINI NICOLETTO

Fiscal de Obras Especializado

EDITAL Nº 274 – 20 DE MAIO DE 2025

JESSE MUGNAINI NICOLETTO, Fiscal de Obras Especializado da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO nº A014/2025

Nome: **ELISEU CARLOS OLIVÉRIO**

CNPJ/CPF: **123.xxx.xxx-19**

Endereço: **Rua Hermes da Fonseca, 2629, Palmital, CEP: 17.511-403, Marília/SP**

Matrícula da área: **34.415 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **19/05/2025**

Fica V.S.^a notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$3.702,00 (três mil, setecentos e dois reais), equivalente a 100 (cem) UFESP's**, referente ao **não cumprimento do embargo emitido**, conforme Notificação **nº A022/2025**, do processo administrativo **nº 4.305/2025**.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)”

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte de maio de dois mil e vinte e cinco.

JESSE MUGNAINI NICOLETTO

Fiscal de Obras Especializado

EDITAL Nº 275 – 20 DE MAIO DE 2025

JESSE MUGNAINI NICOLETTO, Fiscal de Obras Especializado da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO nº A015/2025

Nome: **ELISEU CARLOS OLIVÉRIO**

CNPJ/CPF: **123.xxx.xxx-19**

Endereço: **Rua Hermes da Fonseca, 2629, Palmital, CEP: 17.511-403, Marília/SP**

Matrícula da área: **34.415 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **19/05/2025**

Fica V.S.^a notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 212.163,65 (duzentos e doze mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, equivalente à 1000 UFESP's/ha da matrícula, referente ao não cumprimento da **Notificação nº A023/2025**, conforme autos administrativos **nº 4.305/2025**, em que foi solicitado a **PARALISAR E PROCEDER O DESFAZIMENTO DAS INTERVENÇÕES e/ou CONSTRUÇÕES** que caracterizem o **PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO**.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

III - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

IV - Fazer ou veicular em proposta, em contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo;

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

VII - Edificar em Área de Preservação Permanente (APP), dificultar ou impedir sua regeneração, destruí-la ou danificá-la;

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.
- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

Informamos que, conforme determinação contida no Artigo 176 da Lei nº 1890/83, V.S.^a terá um prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a exigência supracitada e impugná-la.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte de maio de dois mil e vinte e cinco.

JESSE MUGNAINI NICOLETTO

Fiscal de Obras Especializado

EDITAL Nº 276 – 20 DE MAIO DE 2025

JESSE MUGNAINI NICOLETTO, Fiscal de Obras Especializado da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO nº A016/2025

Nome: **RUBENS ALVES DOS SANTOS**

CNPJ/CPF: **824.xxx.xxx-53**

Endereço: **Rod. Limeira-Mogi Mirim, km 99.5, Sítio Feital, Bairro do Pinhal, CEP: 13480-000, Limeira/SP**

Matrícula da área: **34.415 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **19/05/2025**

Fica V.S.^a notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$3.702,00 (três mil, setecentos e dois reais), equivalente a 100 (cem) UFESP's**, referente ao **não cumprimento do embargo emitido**, conforme Notificação **nº A024/2025**, do processo administrativo **nº 4.305/2025**.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)”

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte de maio de dois mil e vinte e cinco.

JESSE MUGNAINI NICOLETTO

Fiscal de Obras Especializado

EDITAL Nº 277 – 20 DE MAIO DE 2025

JESSE MUGNAINI NICOLETTO, Fiscal de Obras Especializado da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO nº A017/2025

Nome: **RUBENS ALVES DOS SANTOS**

CNPJ/CPF: **824.xxx.xxx-53**

Endereço: **Rod. Limeira-Mogi Mirim, km 99.5, Sítio Feital, Bairro do Pinhal, CEP: 13480-000, Limeira/SP**

Matrícula da área: **34.415 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **19/05/2025**

Fica V.S.^a notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 212.163,65 (duzentos e doze mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, equivalente à 1000 UFESP's/ha da matrícula, referente ao não cumprimento da **Notificação nº A025/2025**, conforme autos administrativos **nº 4.305/2025**, em que foi solicitado a **PARALISAR E PROCEDER O DESFAZIMENTO DAS INTERVENÇÕES e/ou CONSTRUÇÕES** que caracterizem o **PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO**.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

III - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

IV - Fazer ou veicular em proposta, em contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo;

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

VII - Edificar em Área de Preservação Permanente (APP), dificultar ou impedir sua regeneração, destruí-la ou danificá-la;

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.
- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

Informamos que, conforme determinação contida no Artigo 176 da Lei nº 1890/83, V.S.^a terá um prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a exigência supracitada e impugná-la.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte de maio de dois mil e vinte e cinco.

JESSE MUGNAINI NICOLETTO

Fiscal de Obras Especializado

EDITAL Nº 278 – 20 DE MAIO DE 2025

JESSE MUGNAINI NICOLETTO, Fiscal de Obras Especializado da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO nº A018/2025

Nome: **JOSILAINE STAHL DOS SANTOS HOPFENGARTNER**

CNPJ/CPF: **300.xxx.xxx-86**

Endereço: **Rod. SP 147, Sítio Feital, Bairro do Pinhal, CEP: 13480-970, Limeira/SP**

Matrícula da área: **34.415 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **19/05/2025**

Fica V.S.^a notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$3.702,00 (três mil, setecentos e dois reais), equivalente a 100 (cem) UFESP's**, referente ao **não cumprimento do embargo emitido**, conforme Notificação **nº A026/2025**, do processo administrativo **nº 4.305/2025**.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)”

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte de maio de dois mil e vinte e cinco.

JESSE MUGNAINI NICOLETTO

Fiscal de Obras Especializado

EDITAL Nº 279 – 20 DE MAIO DE 2025

JESSE MUGNAINI NICOLETTO, Fiscal de Obras Especializado da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO nº A019/2025

Nome: **JOSILAINE STAHL DOS SANTOS HOPFENGARTNER**

CNPJ/CPF: **300.xxx.xxx-86**

Endereço: **Rod. SP 147, Sítio Feital, Bairro do Pinhal, CEP: 13480-970, Limeira/SP**

Matrícula da área: **34.415 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **19/05/2025**

Fica V.S.^a notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 212.163,65 (duzentos e doze mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, equivalente à 1000 UFESP's/ha da matrícula, referente ao não cumprimento da **Notificação nº A027/2025**, conforme autos administrativos **nº 4.305/2025**, em que foi solicitado a **PARALISAR E PROCEDER O DESFAZIMENTO DAS INTERVENÇÕES e/ou CONSTRUÇÕES** que caracterizem o **PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO**.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

III - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

IV - Fazer ou veicular em proposta, em contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo;

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

VII - Edificar em Área de Preservação Permanente (APP), dificultar ou impedir sua regeneração, destruí-la ou danificá-la;

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.
- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

Informamos que, conforme determinação contida no Artigo 176 da Lei nº 1890/83, V.S.^a terá um prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a exigência supracitada e impugná-la.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte de maio de dois mil e vinte e cinco.

JESSE MUGNAINI NICOLETTO

Fiscal de Obras Especializado

EDITAL Nº 280 – 20 DE MAIO DE 2025

JESSE MUGNAINI NICOLETTO, Fiscal de Obras Especializado da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO nº A020/2025

Nome: **JOSIMARI STAHL DOS SANTOS**

CNPJ/CPF: **324.xxx.xxx-48**

Endereço: **Rod. SP 147, Sítio Feital, Bairro do Pinhal, CEP: 13480-970, Limeira/SP**

Matrícula da área: **34.415 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **19/05/2025**

Fica V.S.^a notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$3.702,00 (três mil, setecentos e dois reais), equivalente a 100 (cem) UFESP's**, referente ao **não cumprimento do embargo emitido**, conforme Notificação **nº A028/2025**, do processo administrativo **nº 4.305/2025**.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)”

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte de maio de dois mil e vinte e cinco.

JESSE MUGNAINI NICOLETTO

Fiscal de Obras Especializado

EDITAL Nº 281 – 20 DE MAIO DE 2025

JESSE MUGNAINI NICOLETTO, Fiscal de Obras Especializado da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO nº A021/2025

Nome: **JOSIMARI STAHL DOS SANTOS**

CNPJ/CPF: **324.xxx.xxx-48**

Endereço: **Rod. SP 147, Sítio Feital, Bairro do Pinhal, CEP: 13480-970, Limeira/SP**

Matrícula da área: **34.415 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **19/05/2025**

Fica V.S.^a notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 212.163,65 (duzentos e doze mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, equivalente à 1000 UFESP's/ha da matrícula, referente ao não cumprimento da **Notificação nº A029/2025**, conforme autos administrativos **nº 4.305/2025**, em que foi solicitado a **PARALISAR E PROCEDER O DESFAZIMENTO DAS INTERVENÇÕES e/ou CONSTRUÇÕES** que caracterizem o **PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO**.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

III - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

IV - Fazer ou veicular em proposta, em contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo;

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

VII - Edificar em Área de Preservação Permanente (APP), dificultar ou impedir sua regeneração, destruí-la ou danificá-la;

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.
- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

Informamos que, conforme determinação contida no Artigo 176 da Lei nº 1890/83, V.S.^a terá um prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a exigência supracitada e impugná-la.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte de maio de dois mil e vinte e cinco.

JESSE MUGNAINI NICOLETTO

Fiscal de Obras Especializado

EDITAL Nº 282 – 20 DE MAIO DE 2025

JESSE MUGNAINI NICOLETTO, Fiscal de Obras Especializado da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO nº A022/2025

Nome: **ROGERSON STAHL RIBEIRO**

CNPJ/CPF: **325.xxx.xxx-74**

Endereço: **Rod. SP 147, Sítio Feital, Bairro do Pinhal, CEP: 13480-970, Limeira/SP**

Matrícula da área: **34.415 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **19/05/2025**

Fica V.S.^a notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$3.702,00 (três mil, setecentos e dois reais), equivalente a 100 (cem) UFESP's**, referente ao **não cumprimento do embargo emitido**, conforme Notificação **nº A030/2025**, do processo administrativo **nº 4.305/2025**.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)”

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte de maio de dois mil e vinte e cinco.

JESSE MUGNAINI NICOLETTO

Fiscal de Obras Especializado

EDITAL Nº 283 – 20 DE MAIO DE 2025

JESSE MUGNAINI NICOLETTO, Fiscal de Obras Especializado da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO nº A023/2025

Nome: **ROGERSON STAHL RIBEIRO**

CNPJ/CPF: **325.xxx.xxx-74**

Endereço: **Rod. SP 147, Sítio Feital, Bairro do Pinhal, CEP: 13480-970, Limeira/SP**

Matrícula da área: **34.415 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **19/05/2025**

Fica V.S.^a notificado (a), de acordo com a Lei Complementar nº 813/2018, de que será lançado para o CPF/CNPJ acima mencionado, a importância de **R\$ 212.163,65 (duzentos e doze mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, equivalente à 1000 UFESP's/ha da matrícula, referente ao não cumprimento da **Notificação nº A031/2025**, conforme autos administrativos **nº 4.305/2025**, em que foi solicitado a **PARALISAR E PROCEDER O DESFAZIMENTO DAS INTERVENÇÕES e/ou CONSTRUÇÕES** que caracterizem o **PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO**.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

III - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

IV - Fazer ou veicular em proposta, em contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo;

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

VII - Edificar em Área de Preservação Permanente (APP), dificultar ou impedir sua regeneração, destruí-la ou danificá-la;

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.
- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

Informamos que, conforme determinação contida no Artigo 176 da Lei nº 1890/83, V.S.^a terá um prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a exigência supracitada e impugná-la.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte de maio de dois mil e vinte e cinco.

JESSE MUGNAINI NICOLETTO

Fiscal de Obras Especializado

EDITAL Nº 284 – 20 DE MAIO DE 2025

JESSE MUGNAINI NICOLETTO, Fiscal de Obras Especializado da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

NOTIFICAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA nº A077/2025

Ocupante: **IVAN APARECIDO FARIAS**

CNPJ/CPF: **272.xxx.xxx-42**

Endereço: **Rua Antônio Maldonado Filho, 439, Jd. Santa Eulália, CEP: 13481-119, Limeira/SP.**

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Limeira**

Endereço: **Sistema Viário (Entre a Rua Antônio Maldonado Filho e a Av. Prof. Antônio Prince Rodrigues, Limeira/SP**

Data de Emissão: **20/05/2025**

Através das informações cadastrais constantes do sistema informatizado interno deste Município, e de acordo com o processo administrativo sob **nº 3.493/2025** constatou-se que o imóvel descrito acima, encontra-se cadastrado como **próprio municipal** e, ainda que, vem sendo utilizado de forma privada por Vossa Senhoria;

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA a proceder à desocupação do imóvel, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, deixando-o livre de qualquer construção, material ou entulho, porventura existente no local, restituindo-o ao seu estado original.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a desocupação do imóvel, será aplicada **Multa por Infração aos dispositivos contidos na Lei Complementar nº 442/2009**, correspondente a 100 (cem) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo): **R\$ 3.702,00 (três mil, setecentos e dois reais).**

Cabe ainda, informar que, na reincidência ao descumprimento desta notificação, a multa será aplicada em dobro, tendo como base o valor da última autuação.

Lei Complementar nº 442/2009:

“Art. 303 Além das multas estipuladas nos artigos anteriores serão aplicáveis aos proprietários ou executor as seguintes multas:

I - Execução de serviços ou obras sem alvará de construção ou em desacordo com o projeto aprovado ou, ainda contra dispositivos desta lei: 100 UFESP's ou outro índice substitutivo a esta;

(...)

Parágrafo Único. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro da última aplicação.”

Salienta-se, por fim que, em não ocorrendo a desocupação voluntária do imóvel dentro do prazo estabelecido, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis, visando a retomada do mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte de maio de dois mil e vinte e cinco.

JESSE MUGNAINI NICOLETTO

Fiscal de Obras Especializado



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI
Av. Dr. Lauro Correa da Silva nº 3.800 Jd. Adélia Cavicchia Grotta
Limeira / SP CEP 13.482-180 Fones: 3404-6134
e-mail: conselhoidososlimeira@gmail.com

NOTA DE AGRADECIMENTO

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Limeira - CMDI manifesta o mais profundo agradecimento à Diretoria, colaboradores e adolescentes do Centro de Aprendizado Metódico e Prático de Limeira (CAMPL) pela acolhida, disponibilização do local e equipamentos para a realização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos do Idoso de Limeira, que teve como tema o “Envelhecimento Multicultural e Democracia: urgência por equidade, direitos e participação”. O apoio da Organização foi essencial para o sucesso do evento, como espaço de reflexão e debate para políticas públicas voltadas aos idosos em diversas áreas.

Limeira/SP, 26 de maio de 2025.

Elisabete Jacon da Silva
Presidente

Fernanda Aparecida Mendes
Vice-Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LIMEIRA/SP

Resolução nº. 012/2025 – CMAS

***Cria a Comissão Organizadora da 15ª Conferência
Municipal de Assistência Social.***

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/Limeira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011,

CONSIDERANDO o Decreto nº 137, de 23 de maio de 2025, assinado pelo Prefeito Municipal, convocando a **15ª Conferência Municipal de Assistência Social**,

CONSIDERANDO as atribuições do CMAS definidas nas Leis acima citadas, de Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), bem como aprovar suas normas de funcionamento, constituir a Comissão Organizadora e o respectivo regimento interno,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MC nº 174, de 14 de novembro de 2024, que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, a qual define que as Conferências Municipais de Assistência Social sejam realizadas no período de 31 de março a 11 de julho de 2025;

RESOLVE

Art. 1º Criar a Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social, composta pela Presidente do CMAS e pela Vice-Presidente do Conselho, respectivamente

Av. Dr. Lauro Correa da Silva nº 3.800 – Jd. Adélia Cavicchia Grotta
CEP: 13.480-170 – Limeira/SP Fone: (19) 3404-6132
e-mail: cmas@ceprosom.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LIMEIRA/SP

Sras. Alessandra Alves Bonin e Sirlene Lima de O. Araújo, por Conselheiros, Conselheiras e convidados do Órgão Gestor da Assistência Social do Município de Limeira.

Representantes da Sociedade Civil:

Ana Paula Marini	Entidades e Serviços de Assistência Social inscritos no CMAS
Marina da Costa Silva	Trabalhadores do SUAS
Lusileide da Silva Oliveira	Trabalhadores do SUAS

Representantes do Poder Público:

Lucas Endrigo Caetano da Silva	Secretaria Municipal de Habitação
Graziela Miranda Barbosa	Centro de Promoção Social Municipal
Lidia Ramos de Oliveira	Centro de Promoção Social Municipal

Representantes do Órgão Gestor:

Aline Esashika	Centro de Promoção Social Municipal
Rosiane Massaro Polatto	Centro de Promoção Social Municipal

Art. 2º – A Comissão será coordenada pela Presidente e pela Vice-Presidente do CMAS e terá como competência:

- I.** preparar e acompanhar a operacionalização da **15ª** Conferência Municipal;
- II.** propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a **15ª** Conferência Municipal;
- III.** organizar e coordenar a **15ª** Conferência Municipal;

Av. Dr. Lauro Correa da Silva nº 3.800 – Jd. Adélia Cavicchia Grotta
CEP: 13.480-170 – Limeira/SP Fone: (19) 3404-6132
e-mail: cmas@ceprosom.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LIMEIRA/SP

- IV.** promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da 15ª Conferência Municipal;
- V.** dar suporte técnico-operacional durante o evento;
- VI.** acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas por pessoas e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 15ª Conferência Municipal;
- VII.** subsidiar as pessoas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 15ª Conferência Municipal, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS;
- VIII.** manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 15ª Conferência Municipal;

Art. 3º – Para a operacionalização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Executiva do CMAS;
- II. Centro de Promoção Social Municipal.

Art. 4º – A Comissão Organizadora poderá contar ainda com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da assistência social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação

Alessandra Alves Bonin
Presidente do CMAS

Av. Dr. Lauro Correa da Silva nº 3.800 – Jd. Adélia Cavicchia Grotta
CEP: 13.480-170 – Limeira/SP Fone: (19) 3404-6132
e-mail: cmas@ceprosom.sp.gov.br



COMUNICADO

A **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, com fundamento no disposto no §2º, do art. 16, da Lei Orgânica do Município, faz publicar a **DECLARAÇÃO DE BENS** da vereadora Bruna Magalhães de Sousa.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

EVERTON OLIVEIRA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal
(Assinado digitalmente)

CÂMARA MUNICIPAL

PALÁCIO TATUIBI: Rua Pedro Zaccaria, nº 70 - Jardim Nova Itália | CEP: 13484.350 | Limeira-SP | 19 3404.7500 | 19 3404.7502
www.limeira.sp.leg.br | contato@limeira.sp.leg.br | facebook: camaralimeira | twitter: camaradelimeira | youtube: camaradelimeira

NOME: BRUNA MAGALHAES DE SOUSA	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
CPF: 397.074.808-90	EXERCÍCIO 2025
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	ANO-CALENDÁRIO 2024

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

Atualizou o valor de algum bem imóvel e pagou o ganho de capital até 16/12/2024 de acordo com a Lei nº 14.973/2024?	Não
---	-----

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2023	31/12/2024
01	12	CASA RESIDENCIAL. BENFEITORIAS REALIZADAS EM 2024 NO VALOR DE R\$ 25.000,00	179.045,65	238.507,02
105 - BRASIL				
Inscrição Municipal (IPTU): 1159030000			Nº: 856	
Logradouro: RUA WALDYR ANTONIO FEOLA			Bairro: JARDIM CASON	
Comp.:			UF: SP CEP: 13482-065	
Município: LIMEIRA			Data de Aquisição: 28/02/2020	
Área Total: 199,9 m²				
Registrado no Cartório:				
02	01	HONDA CITY	45.000,00	45.000,00
105 - BRASIL				
RENAVAM: 00261135007				
02	01	GM CELTA 2P LIFE, ANO 2010 / 2011, FLEX, PLACA ERW - 8740, PRATA, CHASSI 9BGZ08F0BG232569	19.000,00	19.000,00
105 - BRASIL				
RENAVAM: 00264420110				
02	01	VW GOL 1.0, 1994/1994, COR BRANCA, PLACA BJM - 1215, GASOLINA, CHASSI 9BWZZZ30ZRT092146.	7.500,00	7.500,00
105 - BRASIL				
RENAVAM: 00624676706				
03	02	100% DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA BRUNA MAGALHAES DE SOUSA GRAFICA E TREINAMENTOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ 25.173.751/0001-30, CONSTITUIDA EM 07/07/2016.	99.800,00	99.800,00
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular			CPF: 397.074.808-90	
CNPJ: 25.173.751/0001-30				
03	02	60% DAS COTAS DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA HORTIFRUTI E MINI MERCADO FRUTO DA TERRA LIMEIRA LTDA, INSCRITA NO CNPJ NO 51.413.055/0001-64, CONSTITUIDA EM 13/07/2023. EMPRESA BAIXADA.	12.000,00	0,00
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular			CPF: 397.074.808-90	
CNPJ: 51.413.055/0001-64				

NOME: BRUNA MAGALHAES DE SOUSA		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA	
CPF: 397.074.808-90		EXERCÍCIO 2025	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL		ANO-CALENDÁRIO 2024	

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

Atualizou o valor de algum bem imóvel e pagou o ganho de capital até 16/12/2024 de acordo com a Lei nº 14.973/2024?	Não
---	-----

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2023	31/12/2024
04	01	SALDO EM CONTA POUPANCA NO BANCO SANTANDER	58.665,83	14.064,39
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 397.074.808-90				
CNPJ: 90.400.888/0001-42				
Banco: 033 Agência: 0013 Conta: 60046516-2				
04	01	SALDO EM CONTA POUPANCA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL	21,52	0,00
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 397.074.808-90				
CNPJ: 00.360.305/0001-04				
Banco: 104 Agência: 0317 Conta: 000816055683-5				
04	02	SALDO EM APLICAÇÃO DE RENDA FIXA NO BANCO SANTANDER.	131,49	0,00
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 397.074.808-90				
CNPJ: 90.400.888/0001-42				
04	02	SALDO EM APLICAÇÃO DE RENDA FIXA NO BANCO PICPAY BANK.	630,14	18,61
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 397.074.808-90				
CNPJ: 09.516.419/0001-75				
TOTAL			421.794,63	423.890,02

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024	VALOR PAGO EM 2024
11	FINANCIAMENTO DO IMÓVEL RESIDENCIAL POR MEIO DO BANCO SANTANDER NO VALOR TOTAL DE R\$ 320.000,00 EM 420 PARCELAS DE APROXIMADAMENTE R\$ 2.917,57.	185.943,51	291.306,08	34.461,37
11	CHEQUE ESPECIAL NO BANCO SANTANDER.	0,00	2.397,84	0,00
TOTAL		185.943,51	293.703,92	34.461,37

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações